

INSTITUI A COMISSÃO ESTADUAL DE
POLÍTICA SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
ALAGOAS no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelos in-
cisos III e XXIII do artigo 59 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos ad-
ministrativos que assegurem uma adequada e efici-
ente coordenação da Política Salarial no âmbito
do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da fixação de normas e diretrizes
gerais para elaboração, revisão e implementação
de Planos de Classificação de Cargos dos Órgãos
da Administração Direta e de Planos de Emprego e
Salários dos Órgãos da Administração Indireta e
das Fundações instituídas pelo Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de sistematização de estu-
dos e do permanente acompanhamento e avaliação
da Política Salarial do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Estadual de
Política Salarial (CEPS), diretamente vinculada ao Governador
do Estado, com a seguinte composição:

- a) o Secretário de Planejamento, como Presi-
dente;
- b) o Secretário de Administração ou seu re-
presentante;
- c) o Secretário da Fazenda ou seu represen-
tante;
- d) quatro membros de livre escolha e designa-
ção pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - A Comissão instituída neste ar-
tigo terá um Secretário Executivo e o pessoal de apoio necessá-
rio, por designação do seu Presidente.

Art. 29 - A Comissão Estadual de Política Salarial tem as seguintes atribuições:

- I - Estudo global dos planos de empregos e salários dos órgãos da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Estado, com vistas à identificação de distorções porventura existentes.
- II - Estudo global dos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Direta do Estado, diagnosticando os seus diversos aspectos funcionais e de política salarial.
- III - Proposição de normas e diretrizes gerais de política de pessoal a serem observadas no âmbito do Governo do Estado, após aprovação do Chefe do Poder Executivo, mediante os instrumentos legais e pertinentes.
- IV - Análise e parecer conclusivo sobre os projetos de reclassificação de pessoal e de reajustes salariais dos órgãos da Administração Direta, da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Estado, com vistas à sua compatibilização e adequação com a política de pessoal definida.
- V - Acompanhamento e avaliação permanente de política de pessoal no âmbito do Governo do Estado.

Art. 3º - A partir da vigência deste Decreto, qual quer alteração referente a pessoal dos órgãos da Administração Direta, da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Estado será previamente submetida à apreciação da Comissão Estadual de Política Salarial, para decisão final do Governador do Estado.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no presente Decreto, os órgãos da Administração Direta e Indireta e as Fundações instituídas pelo Estado prestarão à Comissão Estadual de Política Salarial todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 5º - A Comissão Estadual de Política Salarial classifica-se como órgão de deliberação coletiva, nos termos da Lei nº 3.236, de 31 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 2.162, de 20 de março de 1973, reunindo-se ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de
de 1985, 979 da República.

[Assinatura]
DIVALDO SURUAGY
Audalio Candido dos Santos